



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria da Saúde*

**RESOLUÇÃO Nº 118/2019 - CIB/CE**

A Comissão Intergestores Bipartite, do Ceará - CIB/CE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. A Resolução CD 55. R09 do Conselho Diretivo dos Estados Membros da Organização Pan Americana da Saúde- OPS/OMS que aprova o Plano de Ação para eliminação das doenças negligenciadas e medidas posteriores a eliminação 2016-2022;
2. O Plano de Ação de Leishmanioses das Américas 2017-2022. Organização Pan- Americana de Saúde – OPSOMS que detalha as metas, indicadores e linhas de ações para reduzir a morbidade e mortalidade por Leishmanioses na Região;
3. Nota Informativa nº 24/2019. CGDT/DEVIT/SVS/MS que dispõe de orientações para a elaboração de Plano de Ação para Intensificação da Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral;
4. Que o Estado do Ceará, segundo dados do SVS/MS, em 2018 registrou 323 casos de Leishmaniose Visceral, sendo o 3º estado com maior número de casos confirmados no país;
5. E a pactuação ocorrida na Reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) no dia 25 de outubro de 2019, resolve:

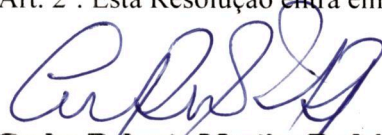
Art.1º. Aprovar o Plano de Ação para Intensificação da Vigilância e Controle da Leishmaniose Visceral no Estado do Ceará, que define os objetivos, as metas e as principais linhas de ação para fortalecer a vigilância e o controle nos municípios cearenses, em especial nos 29 (vinte e nove) municípios prioritários, para o período 2020-2022.

§ 1º. Esse Plano tem como Objetivo Geral reduzir a morbimortalidade por Leishmaniose Visceral no estado mediante o fortalecimento do diagnóstico, tratamento, reabilitação, prevenção, vigilância e controle; e como Objetivos Específicos sustentar o compromisso político, financeiro e técnico a nível federal, estadual e municipal para fortalecer e/ou implementar as ações; estabelecer ações para fortalecer o sistema de vigilância integrada com a assistência, controle do reservatório e do vetor, e laboratório; melhorar o acesso ao diagnóstico, tratamento, reabilitação e seguimento adequado dos casos de Leishmaniose Visceral, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS) e fortalecer a integração das ações de promoção, comunicação, educação em saúde e mobilização social.

§ 2º. As Metas pactuadas são: Reduzir em 50% a letalidade por Leishmaniose Visceral no Estado até 2022, e reduzir em 50% a incidência da Leishmaniose Visceral nos municípios de transmissão intensa e de transmissão controlável/estável e não aumentar a incidência em municípios com transmissão esporádica.

§ 3º. Os 29 (vinte e nove) municípios prioritários estão classificados em: 01(um) com transmissão muito intensa (Fortaleza), 04 com transmissão alta (Barbalha, Caucaia, Itapipoca e Juazeiro do Norte) e 24 com transmissão média (Assaré, Boa Viagem, Brejo Santo, Crato, Canindé, Frecheirinha, Granja, Ipaporanga, Ipueiras, Iguatu, Jardim, Jati, Mombaça, Mauriti, Missão Velha, Maracanaú, Porteiras, Pedra Branca, Maranguape, Nova Olinda, Sobral, Umirim, Viçosa do Ceará e Várzea Alegre).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

  
**Carlos Roberto Martins Rodrigues Sobrinho**  
Presidente da CIB/CE  
Secretário da Saúde

  
**Sayonara Moura de Oliveira Cidade**  
Vice - Presidente da CIB/CE  
Presidente do COSEMS